

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

(Da Sra. MARA GABRILLI)

Requer a reconsideração do pedido de desapensação do PL nº 7.241, de 2017, apensado ao PL nº 1.967, de 1999.

Senhor Presidente:

Nos termos dos arts. 139, I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a V. Ex^a a reconsideração ao pedido de desapensação do Projeto de Lei nº 7.241, de 2017, apensado ao Projeto de Lei nº 1.967, de 1999, tendo em vista que a única analogia que as aproximam diz respeito à gratuidade, superada pelas diferenças do campo de aplicação e beneficiários.

JUSTIFICAÇÃO

Apensar o PL nº 7.241/2017, que trata da gratuidade para as pessoas com deficiência em todas as modalidades de transporte público coletivo exploradas pela União, ao PL nº 1.967/1999, que dispõe sobre o acesso gratuito de idosos em Parques Nacionais, importa na prejudicialidade da matéria anexada. Isso, porque ela não será analisada pela Comissão de Viação e Transportes, que já aprovou seu relatório antes do apensamento, como também não será apreciada pela Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que não foi designada na distribuição do conjunto das propostas.

Ademais a Comissão do Idoso, na qual se encontra o projeto principal, não tem competência para tratar da temática da deficiência, restando inconteste que o PL nº 7.241/2017 não será analisado em seu mérito.

Desse modo, a ideia deixa de ser alcançada pela devida avaliação de mérito, quanto ao campo de aplicação e beneficiários, garantida somente pela desapensação do PL nº 7.241/2017 e subsequente tramitação independente.

Diante do exposto, requeiro nestes termos, a reconsideração ao pedido de desapensação proposto com o deferimento da presente solicitação.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputada MARA GABRILLI